REQUERIMENTO Nº 163/2021

Sra. Presidente,

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando o presente Requerimento que solicita à Secretária Municipal de Educação, Adriana Aparecida Ferreira, e à Secretária Municipal de Fazenda, Nívia Maria de Melo, que informem se há possibilidade de se regularizar no Município de Lagoa da Prata a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, que obriga a oferta de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica, bem como a possibilidade de se alocar recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2022, e no Plano Plurianual, destinados aos gastos com pessoal, nos limites da Legislação vigente, em montante suficiente para as contratações dos profissionais exigidos pela Lei supracitada.

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 13.935/2019, em seu Artigo 1º, define que as Redes Públicas de Educação Básica contarão com os serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender as necessidades e prioridades das políticas de Educação, por meio de equipes multiprofissionais, em um trabalho conjunto e integrado com professores, coordenadores pedagógicos, diretores, entre outros da comunidade escolar.

Dentro deste contexto, os profissionais da Psicologia e do Serviço Social atuarão na mediação das relações sociais e institucionais no intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

O trabalho desses profissionais não será focado no diagnóstico clínico da comunidade escolar, não atuarão para diagnosticar ou tratar transtornos. Embora o trabalho clínico não seja indicado neste campo, os casos que dele necessitarem serão encaminhados para a Saúde, assim como outras demandas serão encaminhadas para os demais equipamentos da rede intersetorial, como os da Assistência Social.

Cabe dizer ainda, que a experiência realizada em vários municípios tem demonstrado que a atuação institucional do psicólogo e do assistente social nas escolas tem reduzido, consideravelmente, os encaminhamentos para outros serviços da rede e seus relativos custos financeiros, visto que as intervenções são mais resolutivas e os encaminhamentos que se fazem necessários são mais qualificados.

Dessa forma, entendo ser imprescindível que a municipalidade promova a regularização da Lei Federal 13.935/2019, no ano de 2022, já que o prazo de 01 (um) ano fixado no Artigo 2º, para início das atividades de Psicologia e de Serviço Social nas Redes Públicas de Educação Básica, venceu em 11 de dezembro de 2020 e, devido à Lei Complementar 173/2020, que proíbe realização de despesas com pessoal até 31/12/2021, não será possível implementá-la no ano vigente.

Se a decisão do Executivo for pela sua viabilização já no ano de 2022, sugiro especial atenção ao PAR (Plano de Ações Articuladas) e ao PME (Plano Municipal de Educação) no Município, para que sejam realizadas eventuais adequações que se fizerem necessárias, e que sejam incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) e no PPA (Plano Plurianual) rubricas necessárias para o custeio de pessoal e estrutura relacionadas à nova configuração da equipe multiprofissional que atuará nas escolas.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 26 de julho de 2021.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB